

PROCESSO DE LICITAÇÃO 79/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017

CONTRATO Nº 186/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **WILLIAN PABLO LAMPERTI ME**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade nº 1.877.022 e inscrito no CPF sob nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLIAN PABLO LAMPERTI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 25.203.392/0001-17, com sede na Linha Nossa Senhora das Graças, s/n, interior, município de Herval Velho – SC, CEP: 89613-000, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Willian Pablo Lamperti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5423032 e inscrito no CPF-MF sob o nº 081.640.939-04, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, 202, bairro São Vicente, município de Herval d' Oeste - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 57/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de pintura de sinalização de trânsito horizontal, conforme **lote nº 1**, constante de sua Proposta Comercial e do Anexo "C" do Edital Pregão Presencial nº. 57/2017.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 57/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme descrição dos itens constantes do anexo "C" deste edital, no prazo de até 10 dias após a solicitação do setor responsável.

2.1 – Para a prestação dos serviços de pintura a licitante vencedora deverá apresentar a ART/RRT de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme tabela abaixo:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Marca	V. UNIT	V. TOTAL
01	480	M ²	Pintura mecanizada de Eixo na cor amarela com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro drop-on. Apresentar laudo de conformidade do equipamento de Pintura, Laudo das Tintas NBR 11862.	Sinalinds	13,14	6.307,20
	330	M ²	Pintura manual de setas, Pare e faixa de Pedestre na cor branca com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro drop-on. Apresentar laudo de conformidade do equipamento de Pintura, Laudo das Tintas NBR 11862.	Sinalinds	14,24	4.699,20
	140	M ²	Pintura manual de zebraados na cor amarela com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro drop-on. Apresentar laudo de conformidade do equipamento de Pintura, Laudo das Tintas NBR 11862.	Sinalinds	14,24	1.993,60
TOTAL						R\$13.000,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

Órgão: 03 Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Proj. Ativ: 2.044 – Segurança Pública
165 3.3.90.00.00.00.00.0597 Aplicações Diretas

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infra estrutura e Transportes;
Unidade: 01 Diretoria de Urbanismo
Proj.. Ativ: 2.006 Diretoria de Infra estrutura- Urbanismo
93 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços ou da entrega do objeto desta licitação, e após o recebimento das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70

do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados bem como os usuários dos locais no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.7. A empresa deverá apresentar A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução das instalações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, constantes neste termo;

9.1.8. Responsabilizar-se pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. **Odair Von Dentz** responsável pelo departamento de transito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 20 de novembro de 2017.

Genir Lori
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Willian Pablo Lamperti
WILLIAN PABLO LAMPERTI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Odair Von Dentz
Responsável pelo Departamento de Transito
Fiscal do Contato